**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2019

**Objeto: Contratação de seguro de alunos**

Processo nº 23345.000599.2019-02

1. **OBJETO**
   1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS ALUNOS** regularmente matriculados no IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO, com as seguintes especificações: Seguro com cobertura de acidentes pessoais coletivo, para atender aproximadamente 2.500 vidas, sendo discentes regularmente matriculados e/ou estagiários; com garantias em acidentes pessoais: cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, despesas médico hospitalares, apólice mestra e certificados individuais.

**Limite de cobertura:**

* Morte acidental: R$ 20.000,00
* Invalidez permanente: R$ 20.000,00
* Despesas médicos hospitalares: R$ 5.000,00
  1. Poderá ocorrer alterações quantitativas mensais (inclusões e exclusões), devido a novas matrículas, formaturas, desistências.

# DISPOSIÇÕES INICIAIS

* 1. As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no Anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio [www.comprasnet.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/) Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.
  2. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**
  3. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital” não serão aceitos***.* Serão aceitos somente itens que tenham sua descrição completa, caso contrário será entendido como em desacordo com o solicitado.
  4. A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços licitados, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.
  5. O critério de julgamento será pelo **menor preço GLOBAL.**
  6. A Licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, dentre outros documentos definidos no Edital:
     1. **A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Termo de Referência; O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade;**

# FUNDAMENTO LEGAL

* 1. A contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, bem como nas demais legislações específicas.

# JUSTIFICATIVA

* 1. A contratação é necessária para atendimento ao que dispõe o Decreto Lei nº 35/90 de  
     25/01/1990, quando diz que nos estabelecimentos de ensino existirá um programa de  
     prevenção de acidentes e seguro escolar, bem como também a Lei de Estágios nº  
     11.788/2008 e a Orientação Normativa 07/2008 que determina em seu Art. 9º, IV, a  
     obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

# VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

* 1. O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total estimado em **R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, para um Universo de beneficiários de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos, pelo período de 12 (doze) meses.

# DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A Prestação de Serviços serão nos seguintes moldes: A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega das Apólices de Seguro no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho;
     1. A apólice de seguro terá vigência a partir da data de emissão da nota de empenho até 24 horas do 365º dia, podendo ser prorrogada e ou renovada por interesse da Administração Pública;
     2. O valor da Fatura a ser pago corresponde ao custo individual por vida segurada multiplicada pelo número exato de segurados encaminhados, mensalmente, pelo setor competente do IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO;
     3. O prazo para pagamento de indenizações não poderá ser superior a 30(trinta) dias, contados a partir do envio de toda a documentação necessária para análise do sinistro;
     4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
     5. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital.
  2. O pagamento será efetuado por serviços efetivamente prestados, aceitos e devidamente atestados pelo fiscal da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem bancária em favor da Contratada.
  3. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
  4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  9. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
  10. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
  11. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.
  12. **Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência**.

1. **REAJUSTE**
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA** 
   1. A Licitante Vencedora obriga-se a:
3. Atender plenamente o compromisso assumido com o IFSULDEMINAS CAMPUS MACHADO-MG.
4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados.
5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo  
   fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem  
   executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que  
    adentrarão o órgão para a execução do serviço;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,  
    Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da  
    Administração;
13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na  
    condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do  
    contrato;
17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os  
    materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a  
    realização do objeto da licitação;
21. Os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/)

# OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. O IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente  
   designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,  
   bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os  
   apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou  
   irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua  
   correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada em **até 30 (trinta) dias**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no  
   que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

* exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo  
  reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o  
  objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
* direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
* considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do  
  próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de  
  concessão de diárias e passagens

1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
4. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993
6. Efetuar o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);

# MEDIDAS ACAUTELADORAS

* 1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
     1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
     2. apresentar documentação falsa;
     3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
     4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     5. não mantiver a proposta;
     6. cometer fraude fiscal;
     7. comportar-se de modo inidôneo;
  2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:
     1. Advertência
     2. Multa:
        1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, **até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial**; e
        2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.
        3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;
        4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
        5. Declaração de inidoneidade.
  4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Machado - MG, 15 de outubro de 2019.

Lúcia Helena Fernandes Ribeiro

**Suplente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 2/2019**

Aprovo:

Aline Manke Nachtigall

**Substituta do Diretor Geral**

**IFSULDEMINAS – Campus Machado**